



Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

PARECER DA COMISSÃO Nº

/24-CCJR/ CMM

Assunto: Veto Integral ao Projeto de Lei Nº 100 DE 2024 - CMM -MENSAGEM Nº 042/2024 – PMM

Autor: Executivo Municipal

Relatora: Luany Favacho

I – RELATÓRIO

Trata-se de Veto Integral ao Projeto de Lei 0100/202 - CMM, de autoria do Vereador André Lima que **“DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA FUNÇÃO DE AGENTE DE DEFESA AMBIENTAL NO QUADRO GERAL DO SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, o qual foi encaminhado à Relatoria da Vereadora Luany Favacho, nos termos do Regimento Interno e Resolução nº 002/97- CMM para emissão do Parecer.

É o Relatório.

I – FUNDAMENTAÇÃO

A Nobre Relatora da Proposição discorre em seu Parecer nº 019/24-GVLF, que:

*De autoria do Vereador André Lima, o Projeto de Lei em epígrafe **“DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA FUNÇÃO DE AGENTE DE DEFESA AMBIENTAL NO QUADRO GERAL DO SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

Após o trâmite regimental, o Projeto de Lei foi aprovado na Câmara Municipal de Macapá, indo à sanção ou veto ao Prefeito.

Através da MENSAGEM 042/2024 - PMM, o Senhor Prefeito Municipal, usando da faculdade privativa que lhe confere o inciso V do artigo 222 da Lei Orgânica do Município de Macapá, vetou integralmente o Projeto, o qual, nos termos constitucionais, retornou a esta Câmara Municipal para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo Senhor Prefeito de Macapá para a interposição do veto.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos que

Nº PROC.: 03965 - PAR 418/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 007086 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7C8C38015638FDACC508FE215CA3AA48





Câmara Municipal de Macapá

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

estabelece o artigo 203 e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Macapá.

Por força do despacho do Senhor Presidente e em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 148 do Regimento Interno, foi o Projeto encaminhado ao exame das Comissões, competindo-nos nesta oportunidade analisar a matéria vetada com emissão de parecer desta relatoria, quanto aos aspectos, constitucional, legal e jurídico.

Inicialmente, verificamos que o Senhor Prefeito interpôs suas razões com fundamento no § 1º do artigo 203 da Lei Orgânica do Município de Macapá, e através da Mensagem nº 042/2024-PMM, vetou integralmente o Projeto de Lei nº 100/2024 - CMM, por considerar o projeto em análise, inconstitucional por vício formal (vício de iniciativa), por contrariar a Lei Orgânica do Município de Macapá que rege sobre a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito da administração direta, autárquica ou fundacional, evidenciando-se assim, a inconstitucionalidade por vício formal.

Após análise da Mensagem nº 042/2024 – PMM, constatamos que assiste razão ao Senhor Prefeito, tendo em vista que o referido Projeto dispõe sobre regulamentação da função de Agente de Defesa Ambiental no quadro geral do serviço público do Município de Macapá, tratando assim de atividades administrativas dos órgãos da administração direta e, sua iniciativa é de competência do Poder Executivo, conforme rege o inciso I do art. 197 da Lei Orgânica do Município de Macapá, logo existindo vício formal (de iniciativa).

Não sendo possível realizar alterações ou emendas nessa fase processual, apesar da nobre intenção do autor, fica prejudicada a matéria.

Portanto, as razões jurídicas exaradas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através da Mensagem nº 042/2024 – PMM, são legítimas e correspondem ao entendimento tradicional acerca das limitações à iniciativa legislativa dos Parlamentares.

É o Relatório e passo a opinar:

II – DO VOTO DO RELATOR

Posto isso, opino pela MANUTENÇÃO AO VETO INTEGRAL ao PROJETO DE LEI Nº 100/2024 - CMM, de autoria do Vereador André Lima, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa, e ao final à discussão e votação no Plenário da Câmara Municipal de Macapá.

Diante do Exposto, esta Comissão, em conformidade com o disposto no Art. 19 da Resolução nº 002/97-CMM, acata o Parecer nº 019/24-GVLF, nos termos da Relatoria.

Nº PROC.: 03965 - PAR 418/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 007086 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7C8C38015638FDACC508FE215CA3AA48





Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

III – PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Em Reunião realizada nesta data, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR**, opinou por **UNANIMIDADE DOS MEMBROS** presentes pela **MANUTENÇÃO AO VETO INTEGRAL** ao **Projeto de Lei nº 0100/2024 - CMM**, ficando o mérito para apreciação do Douto Plenário desta Casa de Leis.

É o nosso o Parecer.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em 05 de dezembro de 2024.

Ver. CARLOS MURILO - Podemos
Presidente/CCJR

Ver. Cláudio Góes – Solidariedade
Membro

Ver. Alexandre Azevedo- Podemos
Membro

Ver^a. Gian do Nae – PRD
Membro

Ver. João Mendonça - PRD
Membro

Ver^a. Luany Favacho – MDB
Membro

Ver. Odilson Nunes - Solidariedade
Membro

Nº PROC.: 03965 - PAR 418/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 007086 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7C8C38015638FDACC508FE215CA3AA48

